

ANEXO XI

Regulamento de Visitas de Estudo

1. Definição

As visitas de estudo são atividades curriculares que permitem fazer a ligação da escola à vida real e à comunidade e são um meio de concretização de motivações, consolidação de aprendizagens e competências.

Os objetivos das visitas de estudo podem desenvolver ou complementar conteúdos, quer no âmbito das disciplinas ou áreas não disciplinares, quer no âmbito interdisciplinar, decorrem do Projeto Educativo e do Projeto Curricular de Turma, devendo ser enquadrados no Plano Anual de Atividades.

As visitas de estudo devem constar da planificação do trabalho letivo de cada disciplina, do Departamento, do Conselho de Turma e respetivo Projeto Curricular.

Não são consideradas visitas de estudo, as atividades realizadas em período letivo, fora da escola, dentro do horário das disciplinas diretamente envolvidas.

2. Proposta e Aprovação

- 2.1. Podem propor e organizar as visitas de estudo todos os professores da Escola.
- 2.2. As propostas devem ser apresentadas e aprovadas em Conselho de Turma, tendo em conta os momentos de avaliação e outras atividades programadas.
- 2.3. Para cada turma só podem ser aprovadas, no máximo, duas visitas por ano, à exceção das turmas dos cursos profissionais.
Na aprovação de visitas de estudo, uma que seja pluridisciplinar deverá ter prioridade em relação a qualquer outra.
- 2.4. Na organização dos planos das visitas, dever-se-á evitar a realização das mesmas no 3º período, tendo em consideração a proximidade das avaliações finais.
- 2.5. Sempre que possível, as visitas de estudo devem ser apresentadas no início do ano letivo de modo a serem integradas no Plano Anual de Atividades.
Excecionalmente podem ser autorizadas outras visitas, até 31 de janeiro, desde que se enquadrem no Plano Anual de Atividades.
- 2.6. Após a aprovação das visitas de estudo em Conselho de Turma, os professores organizadores apresentam ao Diretor do Agrupamento a planificação da visita, registada em documento próprio, a fim de ser autorizada em Conselho Pedagógico.

- 2.7. No caso de visitas de estudo superiores a três dias em território nacional ou de qualquer visita ao estrangeiro, independentemente da sua duração, deverá ser emitida autorização pela Direção Regional.
- 2.8. Cabe ao aluno de acordo com o dever de assiduidade que lhe assiste, participar nas visitas de estudo. Contudo, no caso de não comparência, o aluno/ Encarregado de Educação (nos menores de 18 anos), poderá vir a justificar o motivo da mesma, junto do Diretor de Turma e dos professores responsáveis pela atividade em questão.

3. Planificação e organização

- 3.1. Os professores organizadores estabelecem todos os contactos com os locais a visitar sendo depois oficializados pela escola.
- 3.2. A Direção do Agrupamento estabelece o contrato com a empresa transportadora sob proposta dos professores organizadores.
- 3.3. A planificação da visita de estudo é da responsabilidade dos professores organizadores e será registada em documento próprio.
- 3.4. Do documento referido em 3.3 (anexo1) deve constar:
 - Tema e local.
 - Razões justificativas da visita.
 - Objetivos específicos.
 - Calendarização e roteiro da visita.
 - Participantes (o rácio professor/aluno deverá ser de 1 docente por cada 15 alunos no 3º ciclo do ensino básico e ensino secundário).
 - Transporte/orçamento.
 - Equipamento necessário.
 - Identificação dos professores responsáveis e dos acompanhantes.
 - Data de aprovação da visita de estudo em Conselho Pedagógico.
 - Aprovação e autorização da participação dos educandos na respetiva atividade.
- 3.5. No caso de visitas de estudo superiores a um dia em território nacional ou de qualquer visita ao estrangeiro, os professores organizadores devem ainda marcar uma reunião de pais e/ou encarregados de educação para aprovação e autorização da participação dos educandos.
- 3.6. As visitas de estudo em território nacional estão cobertas pelo seguro escolar. No caso destas atividades se realizarem em território estrangeiro, a escola deverá enviar atempadamente à Direção Regional o comprovativo do seguro de viagem, que deverá mencionar o número dos segurados.
- 3.7. Os docentes participantes na atividade devem apresentar à Direção do Agrupamento um Plano de Ocupação/Proposta de Atividades para os alunos não participantes na visita de estudo, quer pertençam à turma que sai em visita, quer sejam de outras turmas dos professores que integram a visita.

- 3.8. Compete à Direção do Agrupamento designar os professores substitutos dos docentes que participam na visita de estudo.
- 3.9. Os professores organizadores recebem a verba paga pelos alunos e assumem os pagamentos relacionados com a visita de estudo.
- 3.10. Todos os alunos são obrigados a entregar o anexo 1 assinado, até dois dias antes da visita, tenham ou não autorização para a mesma. Nenhum aluno pode ir a uma visita de estudo sem a entrega da autorização escrita ao professor organizador.
- 3.11. Cabe também aos professores organizadores a elaboração de uma lista com o nome e o contacto de todos os alunos participantes, para ser usada durante a visita e cuja cópia deve ser entregue na Direção do Agrupamento.

Os professores organizadores devem também levar o número de telefone da escola, a fim de a contactar no caso da ausência de alunos inscritos ou de qualquer outro incidente.

Naquela lista deve também constar os contactos dos encarregados de educação, no caso das visitas com duração superior a um dia, em território nacional, ou ao estrangeiro.
- 3.12. Sempre que os organizadores considerem pertinente, podem elaborar um guião ou outro documento de apoio pedagógico-didático da atividade.

4. Avaliação da Atividade

Após a conclusão da atividade, no prazo de quinze dias, os professores responsáveis procedem à avaliação da mesma, registando o resultado em documento regulamentar (anexo 2) que entregam ao respetivo Coordenador de Departamento.